

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.862-7

DATA: 21/08/20

PARECER CEE/CES n.º 140/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Materiais - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 14/04/21 a 13/04/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 604/20 (fl. 149) e Informação Técnica n.º 75/20-CES/Seti (fl.148), ambos de 27/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Materiais - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 185/20-R/UEPG, de 20/08/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.862-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 368/95, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/95. (fl. 71)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 6091/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 100/16 de 16/08/16, respectivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/04/16 a 13/04/21. (fl. 150)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Materiais - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 147 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.280 (quatro mil, duzentas e oitenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 06 e 07)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.862-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 71 e 72, descreveu o Curso e suas Finalidades e Campo de Atuação, fl. 12 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 14. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 98 a 146.

O curso tem como coordenadora Adriana Scoton Antonio Chinellato, graduada em Engenharia de Materiais (1990), mestre (1993) e doutora em Ciências e Engenharia dos Materiais (2002), todos pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). (fl. 89)

O quadro de docentes é constituído por 41 (quarenta e um) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 27 (vinte e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 13 (treze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 90 a 96)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 97:

Engenharia de Materiais

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros **	Total			
2014	50	46		1	47	5	Integral	43
2015	50	47			47	5	Integral	24
2016	50	49			49	5	Integral	40
2017	50	47			47	5	Integral	42
2018	50	45			45	5	Integral	49
2019	50	41			41	5	Integral	32
2020	50	48			48	5	Integral	

*Transferido de outra IES

**Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilação/reintegração/Complementação/Mobilidade Discente/Portador de diploma/Revalidação de diploma/vestibular indígena

Fonte: Sistema PROGRAD

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.862-7

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Materiais – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Uvaranas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/21 a 13/04/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.280 (quatro mil, duzentas e oitenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício